

**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Poconé**

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 3345-1519 CEP. 78.175-000 Poconé – MT.

Ata da 2ª Reunião da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, em, 28 de março de 2016.

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Poconé, Estado de Mato Grosso, na sala de reuniões das Comissões Permanentes, às 09h00min, Presidido pela vereadora Edvânia Umbertina Martins Almeida, PMDB, Presidenta, presentes os vereadores: Gonçalo de Campos Curado “Gonçalito”, do PR e José Correa Filho, PR, membros eleitos e empossados na 131ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, realizada no dia 02 de fevereiro de 2016. Deu-se início a 2ª reunião da comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, da 4ª Sessão Legislativa da Legislatura: 2013/2016, com a finalidade de concluir análise e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 003/2016 de iniciativa do Poder Executivo que trata de pedido de autorização para contratar Profissionais/Funcionários para atender necessidades da secretaria municipal de Saúde. Pelo Ofício CM. n.º 007/2016 datado de 02 de março de 2016 o projeto de lei foi encaminhado a Comissão para análise e parecer. Pelo Ofício CECSAS n.º 002/2016 datado de 03 de março de 2016 o vereador Zé Correa, PR, foi designado relator do projeto. O senhor Relator pelo Ofício GVZC n.º 001/2016 datado de 03 de março de 2016 solicita a Assessoria Jurídica da Câmara parecer sobre a legalidade e constitucionalidade da matéria. Assessoria Jurídica através do Parecer Jurídico AJ. N.º 018/2016 opina pela inconstitucionalidade do projeto, visto que não condiz com as prescrições constitucionais. A presidenta da comissão pelo Ofício CECSAS n.º 004/2016 convidou o senhor Wender Sandro Amorim, secretário municipal de Saúde para comparecer na Câmara Municipal no dia 14 de março de 2016, a fim de tratar de assuntos relacionados ao projeto com os membros da Comissão. Da conversa mantida com o senhor secretário municipal de Saúde acordou-se pela devolução do projeto de lei ao Executivo para ajustes e adequações. Pelo Ofício n.º 087/2016 datado de 14 de março de 2016, o Executivo solicita a devolução do projeto. Atendendo a solicitação do Executivo o presidente da câmara municipal através do Ofício CM. n.º 010/2016 datado de 15 de março de 2016 solicita a Comissão a devolução do projeto para ser enviado ao Executivo. Pelo Ofício GVZC n.º 002/2016 datado de 15 de março de 2016, o senhor Relator vereador Zé Correa devolve o projeto ao Presidente da Câmara. Através do Ofício CM. n.º 076/2016 datado de 15 de março de 2016 pelo Presidente da Câmara o projeto de lei é devolvido ao Executivo. No dia 18 de março de 2016 pelo Ofício n.º 100/GP/2016 datado de 17 de março de 2016, o Executivo reenvia a câmara municipal o projeto de lei n.º 003/2016 com os ajustes e adequações para apreciação. O projeto de lei foi lido na sessão ordinária do dia 21 de março de 2016. No dia 21 de março de 2016 pelo Ofício CM. n.º 012/2016 o Presidente da Câmara envia o projeto de lei ao senhor Relator vereador Zé Correa para nova análise. O senhor Relator pelo Ofício GVZC n.º



Edvânia Martins



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Poconé**

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 3345-1519 CEP. 78.175-000 Poconé - MT.

003/2016 datado de 21 de março de 2016, solicita um novo parecer a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal sobre o projeto de lei. Assessoria Jurídica pelo Parecer Jurídico n.º044/2016 datado de 23 de março de 2016, opina pela constitucionalidade do projeto desde que seja feito o processo seletivo simplificado, conforme a Lei Municipal n.º 1.628/2011. Considerando que o art. 6º do projeto de lei define que as contratações de que trata o pedido de autorização serão procedidos mediante processo seletivo simplificado, e ainda atende outras exigências contidas na Lei Municipal que regulamenta a contratação por tempo determinado no Município, o senhor Relator emite seu parecer favorável a aprovação do projeto de lei. A comissão acompanha o Parecer do senhor Relator, e emite o Parecer n.º 004/2016, favorável a aprovação do projeto acrescido de mais um artigo com a seguinte redação: "Art. A contratação de que trata esta Lei será efetivada desde que não impliquem descumprimento ao limite de gasto com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20, inciso III "b"). Ouvindo-se a douta Comissão de Justiça, Economia e Finanças, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 33 do Regimento Interno da Casa. Ouvido a Comissão de Justiça, Economia e Finanças, os membros acompanham o Parecer emitido pela Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social. Não havendo mais nada a tratar na presente reunião a mesma foi encerrada, a senhora Presidenta agradeceu a presença de todos. E para constar, eu, Naiany Giselle da Costa Gomes, assessora das Comissões Permanentes do Poder Legislativo, lavrei esta Ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos membros.

*Edvania Martins*